PROJETO DE LEI CM Nº 043/2019

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração pública direta e indireta e na Câmara Municipal, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha

.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como na Câmara Municipal de Divinópolis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, comissionados e efetivos, funções de confiança e prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Maio de 2019.

Janete Aparecida
Vereadora

Renato Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo é vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública direta e indireta, e no Poder Legislativo do município de Divinópolis, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e Lei Federal n.° 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente.Tal matéria, portanto, cria impedimento à nomeação de cargos em comissão e de confiança de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente, o que constitui positivamente no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de machismo e violência e especialmente, o feminicídio. A aprovação do presente Projeto de Lei, é uma importante medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, demonstrando que o município de Divinópolis, não aceitará nos seus quadros de servidores, por ausência de idoneidade moral, pessoas que tenham cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contras as mulheres."Impende destacar, acerca da importância do tema proposto no projeto de lei, que o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n.09/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA AMULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra amulher, assim definida na "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violênciacontra a Mulher – 'Convenção de Belém do Pará' (1994)", constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto. Acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em tela, tendo em vista que somente vem regulamentar requisitos para nomeação de cargos em comissão, sem aumento ou direcionamento de despesas, o mesmo, apenas "acrescenta" mais uma restrição para nomeação de cargos em comissão e de confiança, sem aumento ou direcionamento de despesas, como bem ressaltado na justificativa do presente projeto, o que ao meu ver não padece de vício de iniciativa. Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após otrâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Janete Aparecida
Vereadora

Renato Ferreira
Vereador